



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: adm@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento da Administração Direta do Município de Bituruna/PR e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

Unidade demandante	Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com atuação do Departamento de Recursos Humanos.
Órgãos/entidades abrangidos	Prefeitura Municipal de Bituruna e Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.
Objeto	Prestação de serviços bancários integrados de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento, incluindo conta-salário, portabilidade e atendimento aos servidores, bem como, quando formalmente demandado e legalmente permitido, serviços não exclusivos de depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades financeiras.
Valor mínimo de outorga	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

1. FINALIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação da modalidade Pregão Eletrônico e do critério de julgamento pelo maior lance/menor oferta para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: adm@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, destinada à centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Administração Direta do Município de Bituruna/PR e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

O documento integra a fase preparatória da contratação e complementa o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Pesquisa de Preços, a Matriz de Riscos e a minuta de Edital, em atendimento ao dever de planejamento, motivação, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

O objeto pretendido consiste em prestação de serviços bancários de centralização, processamento e gerenciamento de créditos de folha de pagamento, com rotinas objetivamente definíveis no instrumento convocatório, tais como abertura e manutenção de contas-salário, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, crédito dos valores nas datas indicadas pela Administração, atendimento aos servidores, garantia de portabilidade bancária, emissão de relatórios e suporte operacional.

Os padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos por especificações usuais de mercado e por normas regulatórias aplicáveis às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, especialmente quanto à conta-salário, portabilidade, segurança, sigilo bancário, proteção de dados, atendimento e disponibilidade operacional.

Dessa forma, o serviço apresenta características de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, o que justifica a adoção da modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade Pregão Eletrônico revela-se adequada ao caso concreto por se tratar de serviço comum, com especificações objetivas e parâmetros de execução compatíveis com práticas de mercado. A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade, facilita a participação de instituições financeiras localizadas em diferentes regiões, permite maior transparência dos atos, favorece a disputa em tempo real e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: adm@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

A forma eletrônica também se mostra compatível com os princípios da eficiência, publicidade, economicidade, isonomia e julgamento objetivo, além de permitir registro das propostas, lances, comunicações e atos praticados em ambiente próprio, com rastreabilidade e controle.

Assim, a escolha do Pregão Eletrônico atende ao interesse público e ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente porque o objeto não exige julgamento técnico subjetivo, podendo ser decidido por critério econômico objetivo, desde que atendidas as condições de habilitação, regularidade, capacidade operacional e demais exigências previstas no edital.

4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA

A contratação possui natureza peculiar, pois não representa despesa pública ordinária para a Administração. Ao contrário, a instituição financeira vencedora deverá pagar ao Município valor a título de outorga ou contrapartida financeira, em razão do direito de operacionalização da folha de pagamento e da exploração econômica lícita do relacionamento bancário, respeitada a contabilidade, a portabilidade bancária, a liberdade de escolha dos servidores e a vedação de imposição de produtos ou serviços.

Em razão dessa natureza, a adoção de critério baseado em menor preço não se mostra adequada, pois não há pagamento da Administração à contratada. O objetivo econômico do certame é obter a maior vantagem financeira para o Município, sem prejuízo do atendimento às condições técnicas, operacionais, jurídicas e regulatórias estabelecidas no edital e em seus anexos.

Por isso, justifica-se o critério de julgamento pelo maior lance/maior oferta, em sistemática de pregão negativo ou invertido, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o maior valor de outorga financeira à Administração, observado o valor mínimo aceitável de R\$ 250.000,00 e as demais exigências do instrumento convocatório.

A utilização dessa sistemática é coerente com a finalidade da contratação, com a lógica de maximização da receita pública e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, permitindo que a disputa entre os licitantes eleve o valor da outorga em benefício da Administração.

5. COMPATIBILIDADE COM O MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: adm@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

O Mapa de Pesquisa de Preços definiu o valor mínimo aceitável de R\$ 250.000,00, com base em fontes documentais atualizadas relativas a contratações similares realizadas pelos Municípios de Rio Bonito do Iguaçu/PR, General Carneiro/PR e Manduri/SP, consideradas as características da folha de pagamento, o número de beneficiários, a movimentação financeira consolidada, o prazo contratual de 60 (sessenta) meses e a natureza de outorga financeira.

A média simples dos parâmetros documentais corresponde a R\$ 216.666,67 e a mediana corresponde a R\$ 250.000,00. Considerando que duas das três fontes apresentam valor de R\$ 250.000,00, que os processos paranaenses possuem maior aderência territorial e normativa ao caso de Bituruna/PR, e que a folha consolidada abrange 730 beneficiários, o valor mínimo de R\$ 250.000,00 mostra-se compatível com os parâmetros analisados.

Esse valor não limita a disputa, funcionando apenas como piso aceitável para participação no certame. A proposta mais vantajosa será aquela que, atendidos todos os requisitos técnicos, jurídicos, regulatórios e operacionais, apresentar o maior valor de outorga à Administração.

6. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

A adoção do critério de maior lance/maior oferta está vinculada prioritariamente à exclusividade de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento, respeitada a portabilidade bancária dos beneficiários. A contratação não conferirá exclusividade para oferta de crédito consignado ou de outros produtos e serviços bancários aos servidores, permanecendo tais operações sujeitas à legislação aplicável, aos convênios e autorizações próprios e à adesão voluntária do servidor.

Da mesma forma, a contratação não conferirá à instituição financeira vencedora exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, contas bancárias, aplicações, convênios, fontes vinculadas, arrecadação ou demais recursos da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

Eventuais serviços de depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades financeiras somente serão executados quando formalmente demandados pela Administração, sem direito de exclusividade sobre contas ou recursos não vinculados expressamente à execução contratual, observados o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 130/2009 e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538602

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: adm@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

7. CONCLUSÃO

Diante das características do objeto, da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, da inexistência de desembolso financeiro direto pela Administração, da natureza de outorga financeira e da busca da maior vantagem econômica para o Município, conclui-se pela adequação da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance/menor oferta, em sistemática de pregão negativo/invertido.

A escolha encontra-se compatível com a fase preparatória, com o Estudo Técnico Preliminar, com o Mapa de Pesquisa de Preços, com o Termo de Referência, com a Matriz de Riscos e com a minuta de Edital, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, observada a análise jurídica quando exigível e as demais providências legais e regulamentares aplicáveis.

Bituruna/PR, 05 de maio de 2026.

ENEIAS SANTOS MELLO

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento